LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 04/2019-DEMA

Prot. nº 1089/2018

A Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, criado pela Lei Nº 885 de 31/08/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal Nº 886 de 31/08/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97, alterando a Lei Nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, 06/06/90 e com base na Resolução CONSEMA Nº 05, de 19/08/98, definindo o Licenciamento Ambiental de impacto local, e na resolução do CONSEMA nº 193/2008. Vem por meio desta Expedir **a Licença de Instalação nº 04/2019** nas condições e restrições abaixo especificadas.

EMPREENDEDOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU

CNPJ/CPF : 94.577.632/0001-66

ENDEREÇO : Avenida General Flores da Cunha,449

MUNICIPIO Sinimbu **CEP:** 96890-000

ATIVIDADE : Obras de Travessia de Curso D'água – Construção de 01 Ponte na Linha Alto do Rio Pequeno 02, Sinimbu/RS.

COORDENADAS : -29°24'43" S -52°28'33" W

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Linha Alto do Rio Pequeno 02, interior, Sinimbu-RS

1. Quanto ao empreendimento

1.1. A obra será construída no leito do Rio Pequeno, afluente do Rio Pardinho;

1.2. A obra é uma ponte e tem extensão total de aproximadamente 20m;

1.3. O relatório que embasa a presente Licença de Instalação (LI) é de responsabilidade técnica do Geólogo Saulo Borsatto (Meio Físico), com ART nº 9949793 e do biólogo Marcos Florence Zinn (Meio Biótico), com ART nº 2018/20242.

1.4. . Não poderá ocorrer abastecimento e/ou lubrificação de máquinas no local da obra.

1.5. Cópia desta Licença de Instalação deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do expresso neste documento.

1.6. A executante deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento.

2. <u>Quanto ao local do empreendimento</u>

2.1. O Rio Pequeno tem largura variável, gerando uma Área de Preservação Permanente (APP) de aproximadamente 50m em ambas as margens, as quais deverão ser preservadas;

2.2. Os taludes das margens são formados por rocha basáltica, solo argilosos e argilo-arenosos, por vezes com linhas de pedras de cascalhos, sendo um material bastante susceptível a erosão fluvial;

2.3. O leito do rio apresenta locais com barras em pontal à jusante da ponte, com deposição de cascalhos finos a grossos e sedimentos arenosos. O leito do rio é de basalto;

2.4. Não existe um estudo de APP detalhado para a execução da obra, mostrando os locais de escavações nas cabeceiras da ponte e suas implicações técnicas e ambientais para o rio, tanto durante como depois da obra finalizada;

2.5. Esse empreendimento foi objeto da LP n°01/2017 DEMA;

3. <u>Quanto às questões biológicas e intervenções na vegetação:</u>

3.1. Considerando que na área da obra o rio apresenta largura de 20 metros no local da obra e respeitando as indicações impostas pela Lei n° 12.651/2012 que normatiza extensão de APP de 50 metros para tal composição, sugere-se atenção ao espaço, especialmente a jusante do rio, que se encontra preservada, de acordo com o relatório técnico apresentado.

3.2. Deverão ser mantidos os remanescentes florestais que não interferirão na implantação do projeto, bem como a cobertura do solo.

3.3. Durante a execução da obra, deve-se ficar atento aos locais de refúgio, alimentação e reprodução da fauna, evitando assim interferência nos mesmos.

3.4. Conforme Licença prévia (LP 01/2017, Protocolo 916/2017), a ponte a ser construída apresentará as seguintes medidas: 40,00 x 6,50 x 7,10m. Assim, de acordo com a

Resolução 372/2018 do CONSEMA e alterada pela Resolução 375/2018, a atividade tem porte pequeno e potencial poluidor alto. Medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento deverão ser adotadas.

4. **Quanto aos resíduos sólidos:**
   4.1. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n° 38.356, de 01/04/98.
   4.2. Os resíduos sólidos decorrentes da obra deverão ser destinados a locais adequados com licença ambiental vigente.
   4.3. Deverá ser seguido rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
   4.4. A lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

5. **Quanto à publicidade da licença:**
   5.1. No local da obra deverá ser fixada uma placa informativa conforme modelo fornecido pelo Departamento de Meio Ambiente (DEMA).

6. **Quanto aos estudos hidrológicos**
   6.1. O Estudo hidrológico que serviu como base para tal documento foi elaborado pela Geotech Consultoria Ambiental, com os responsáveis técnicos: Diani Rizzetti Sopelsa, Engenheira Civil, CREA/RS 193.633, Enoir Greiner, Geólogo, CREA/RS 52.412-D, Anderson Sopelsa, Engenheiro Agrônomo,CREA/RS 180.018. Os mesmos foram inconclusivos em sua análise, remetendo-se a necessidade de atenção às questões apontadas no parecer técnico de vistoria apresentado pela empresa FTGeo.

7. **Com vistas a renovação da Licença de Instalação (LI):**
   7.1. Ofício de requerimento do Licenciamento Ambiental para a atividade pretendida (contendo dados atualizados da empresa, em especial CNPJ e endereço para correspondência).
   7.2. Cópia da Licença de Instalação anterior.
   7.3. Relatório operacional das ações implantadas, com relatório fotográfico de cada etapa.

7.4. Cronograma atualizado das atividades implantadas e medidas a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença.

Informações adicionais:

- Esta licença só é válida para as condições contidas acima até **15/05/2024**, observando o disposto na Resolução CONSEMA nº 332/2016. Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Nos termos da Resolução CONSEMA nº 332/2016, Art. 1º e seu parágrafo único, as licenças ambientais são passíveis de renovação, exceto a Licença Prévia, que, vencidos os 5 (anos), deve ser novamente solicitada.
- A renovação da referida licença ambiental deve ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Lei Federal Complementar nº 140/2011.
- A presente LI somente autoriza as questões relativas à área ambiental do empreendimento/atividade. **Não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**
- Deve-se fixar em local visível no acesso principal do empreendimento placa de identificação, a fim de informar sobre o licenciamento da atividade.

Sinimbu, 15 de maio de 2019

César Roberto Zitzke
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e Meio
Ambiente

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil – CREA 101973